

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA.
CONTRATADA: LE CARD ADMINISTRADORA DE
 CARTÕES LTDA.

CNPJ:19.207.352/0001-40

DO ADITIVO: O objeto do presente termo é:
 Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº
 38/2019 pelo período de 12 (doze) meses, a contar
 de 01/01/2023 a 31/12/2023. O valor total estimado
 do contrato permanece em R\$ 1.543.000,00 (um
 milhão quinhentos e quarenta e três mil), cuja taxa
 de administração corresponde a 0,00%.

Data Assinatura: 20/12/2022.

Protocolo 992272

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/019

**PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 510569, DE 21 DE
 DEZEMBRO DE 2018.**

**PROCESSO Nº573381, DE 18 DE NOVEMBRO
 DE 2022.**

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA.

CONTRATADA: ALMA CAPIXABA EMPREENDIMEN-
 TOS EIRELI - EPP

CNPJ:11.077.514/0001-61

DO ADITIVO: O objeto do presente instrumento
 é: Prorrogar o prazo de execução do contrato nº
 101/2019 pelo período de 25/12/2022 a 25/02/2023.
 O prazo de vigência do contrato permanece em
 21/06/2023.

Data Assinatura: 20/12/2022.

Protocolo 992275

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/019

**PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 505005, 05 DE
 AGOSTO DE 2018.**

**PROCESSO Nº 572409, DE 24 DE OUTUBRO DE
 2022.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2018.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA,
 POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE
 SAÚDE.

CONTRATADA: LE CARD ADMINISTRADORA DE
 CARTÕES LTDA.

CNPJ:19.207.352/0001-40.

DO ADITIVO: O objeto do presente instrumento é:
 Prorrogar o prazo de vigência do Contrato 07/2019
 por 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2023 a
 31/12/2023. O valor total do contrato permanece
 em R\$ 1.816.668,00, cuja taxa de administração é
 -3,88%.

Data Assinatura: 16/12/2022.

Protocolo 992280

São Mateus

PREF. MUN. DE SÃO MATEUS

**EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO SMC Nº 001/2022
 - LEI ALDIR BLANC**

A Prefeitura de São Mateus, Estado do Espírito
 Santo, em cumprimento as determinações da Lei
 de Emergência Cultural Aldir Blanc - Lei Federal
 14.017 de 29 de junho 2020, alterada pela Lei nº
 14.150, de 12 de maio de 2021, regulamentada
 pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto
 Municipal nº 11.857/2020, de 06 de novembro de

Vitoria (ES), segunda-feira, 26 de Dezembro de 2022.

previstas na Lei Aldir Blanc, se reuniu no dia 02
 de junho de 2022 para deliberar sobre análise e
 resultado da prestação de contas dos contemplados
 no edital de chamamento público nº 002/2020 para
 recebimento de subsídio para Espaços Culturais
 e dos contemplados no edital de chamamento
 público nº 003/2020 para premiação de projetos
 culturais. A ata está publicada integralmente no
 site da Prefeitura de São Mateus para ciência dos
 interessados no endereço eletrônico: [http://www.
 saomateus.es.gov.br/pagina/lei-aldir-blanc](http://www.saomateus.es.gov.br/pagina/lei-aldir-blanc).

Os beneficiários da Lei Aldir Blanc, registrados abaixo,
 que não compareceram na Secretaria Municipal de
 Cultura para recebimento de notificação de sanções,
 publicada no site da Prefeitura e enviadas via e-mail
 e contato telefônico, após prazo concedido para
 defesa, ficam penalizados, conforme artigo nº 11,
 parágrafo 7º do Decreto Municipal nº 11.857/2020
 "aquele que não apresentar prestação de contas
 do subsídio recebido ou tiver a prestação de contas
 reprovada, deverá restituir o valor, com juros e
 correção" e pela inexecução do objeto conforme
 artigo nº 20, item VII do Decreto Municipal nº
 11.857/2020, "na hipótese do não cumprimento
 integral dos objetos pactuados nos instrumentos,
 a identificação dos beneficiários e as providências
 adotadas para recomposição do dano". A Prefeitura
 de São Mateus concederá prazo ao beneficiário
 para devolução do recurso ao erário público e não
 havendo obediência após prazo estabelecido, o
 beneficiário inadimplente será inscrito em dívida
 ativa do município.

Fernando dos Santos
 Leydiane Bruna Amaral Loyola
 Ricardo da Conceição de Jesus
 Rodrigo Alves Duarte Santos
 Wellington Alves Duarte Santos Junior
 Rogerio Caetano Leonardo

ID CidadES contratações:
 2020.067E0600008.18.0001/
 2020.067E0600008.18.0002

São Mateus-ES, 23/12/22

Domingas dos Santos Dealdina
 Secretária Municipal de Cultura

Protocolo 992404

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de São Mateus, por intermédio
 da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, torna
SEM EFEITO, a seguinte publicação no DIO-ES:
EXTRATO DE CONTRATO 475/2022, PUBLICADA
NO DIO/ES, NO DIA 22/12/2022 - protocolo nº
990320, tendo em vista o cancelamento do referido
contrato, solicitada pela pasta requisitante
CÓDIGO CidadES Contratações:
 2022.067E0600009.16.0003

São Mateus-ES, 23/12/2022.

ADRIANO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
 Secretário Mun. de Turismo

Protocolo 992060

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: SEC. TURISMO Município de
São Mateus-ES
CONTRATO Nº: 478/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
NOTIFICAÇÃO/PMSM/SMC/Nº 01/2022

O Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº 27.167.477/0001-12, no uso de suas atribuições legais e por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representado por seu Secretário Municipal, Sra. Domingas dos Santos Dealdina, notifica o **Sr. Fernando dos Santos, inscrito no CPF sob nº 002.837.927-60**, contemplado através do edital 002/2020 publicado pela Prefeitura de São Mateus - Subsídio para espaços culturais, em atendimento ao Inciso II da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc).

JUSTIFICATIVA:

A Lei Aldir Blanc, regulamentada no município de São Mateus, através do decreto municipal nº 11.857/2020 de 06 de novembro de 2020, foi elaborada, aprovada e efetivada para socorrer o setor cultural, dispondo sobre ações emergenciais e aplicação dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020, em conformidade com o Decreto municipal nº 11.411/2020 de 16 de abril de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de São Mateus, em virtude de pandemia infecciosa viral - COVID-19;

Considerando a natureza da própria Lei que é de Emergência cultural, a Secretaria Municipal de Cultura fez o possível para que todos os beneficiários de subsídio e de projetos culturais contemplados pela Lei Aldir Blanc, através dos editais nº 002/2020 e 003/2020, publicados pela Prefeitura de São Mateus, prestassem contas dos recursos financeiros recebidos, com objetivo de todos beneficiários estarem com situação regular perante o município, aptos a receber novos recursos de leis de fomento e participarem de novos editais publicados pela Prefeitura de São Mateus, inclusive prorrogando prazo para execução e comprovação da contrapartida cultural conforme prazo estabelecido pela portaria nº 001/2021 da Secretaria Municipal de Cultura e prazo estabelecido pelo artigo 9º da Lei Federal nº 14.150 de 12 de maio de 2021, de 180 dias contado do reinício das atividades do Espaço Cultural, sendo considerado pela Secretaria Municipal de Cultura o contado a partir do dia 1º de abril de 2022, data de publicação da Portaria nº 056-R do Governo do Estado do Espírito Santo, que no artigo 1º definiu que as atividades relacionadas à eventos culturais foram liberadas sem restrição de público, portanto com prazo finalizado na data de 01 de outubro de 2022.

Considerando as penalidades a serem adotadas em conformidade com o disposto no artigo nº 11, parágrafo 7º do Decreto Municipal nº 11.857/2020, com o item nº 6.3 e 7.3 do edital 002/2020, com o item nº 08 do Termo de Compromisso pactuado e com o parecer do Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc do município de São Mateus-ES, registrado na data de 02 de junho de 2022 em ata de análise dos documentos financeiros (comprovantes de despesas realizadas) e comprovação do cumprimento da contrapartida cultural, apresentados pelos beneficiários de subsídio para prestação de contas, a Secretaria Municipal de Cultura de São Mateus, aplica ao Sr. Fernando dos Santos, pela inexecução da obrigação assumida de contrapartida cultural e não apresentação da prestação de contas financeira, as seguintes sanções (garantida prévia defesa):

- Restituição do valor referente ao Subsídio no total de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), com juros e correção à Prefeitura Municipal de São Mateus;
- Suspensão temporária de participação em licitação;
- Impedimento de contratar e de participar de quaisquer editais com a Administração Pública Municipal até a regularização das obrigações pactuadas.

São Mateus, 14 de dezembro de 2022.

Domingas dos Santos Dealdina
Secretária Municipal de Cultura
Decreto nº 13.405/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
NOTIFICAÇÃO/SMC/Nº 02/2022

O Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº 27.167.477/0001-12, no uso de suas atribuições legais e por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, neste ato representado por seu Secretário Municipal, Sra. Domingas dos Santos Dealdina, **notifica o beneficiário Leydiane Bruna Amaral Loyola, inscrita no CPF sob nº 113.433.337-41**, contemplado através do edital 002/2020 publicado pela Prefeitura de São Mateus - Subsídio para espaços culturais, em atendimento ao Inciso II da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc).

JUSTIFICATIVA:

A Lei Aldir Blanc, regulamentada no município de São Mateus, através do decreto municipal nº 11.857/2020 de 06 de novembro de 2020, foi elaborada, aprovada e efetivada para socorrer o setor cultural, dispondo sobre ações emergenciais e aplicação dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020, em conformidade com o Decreto municipal nº 11.411/2020 de 16 de abril de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de São Mateus, em virtude de pandemia infecciosa viral - COVID-19;

Considerando a natureza da própria Lei que é de Emergência cultural, a Secretaria Municipal de Cultura fez o possível para que todos os beneficiários de subsídio e de projetos culturais contemplados pela Lei Aldir Blanc, através dos editais nº 002/2020 e 003/2020, publicados pela Prefeitura de São Mateus, prestassem contas dos recursos financeiros recebidos, com objetivo de todos beneficiários estarem com situação regular perante o município, aptos a receber novos recursos de leis de fomento e participarem de novos editais publicados pela Prefeitura de São Mateus, inclusive prorrogando prazo para execução e comprovação da contrapartida cultural conforme prazo estabelecido pela portaria nº 001/2021 da Secretaria Municipal de Cultura e prazo estabelecido pelo artigo 9º da Lei Federal nº 14.150 de 12 de maio de 2021, de 180 dias contado do reinício das atividades do Espaço Cultural, sendo considerado pela Secretaria Municipal de Cultura o contado a partir do dia 1º de abril de 2022, data de publicação da Portaria nº 056-R do Governo do Estado do Espírito Santo, que no artigo 1º definiu que as atividades relacionadas à eventos culturais foram liberadas sem restrição de público, portanto com prazo finalizado na data de 01 de outubro de 2022.

Considerando as penalidades a serem adotadas em conformidade com o disposto no artigo nº 11, parágrafo 7º do Decreto Municipal nº 11.857/2020, com o item nº 6.3 e 7.3 do edital 002/2020, com o item nº 08 do Termo de Compromisso pactuado e com o parecer do Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc do município de São Mateus-ES, registrado na data de 02 de junho de 2022 em ata de análise dos documentos financeiros (comprovantes de despesas realizadas) e comprovação do cumprimento da contrapartida cultural, apresentados pelos beneficiários de subsídio para prestação de contas, **a Secretaria Municipal de Cultura de São Mateus, aplica a Sra. Leydiane Bruna Amaral Loyola pela inexecução da obrigação assumida de contrapartida cultural e não apresentação da prestação de contas financeira, as seguintes sanções (garantida prévia defesa):**

- Restituição do valor referente ao Subsídio no total de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), com juros e correção à Prefeitura Municipal de São Mateus;
- Suspensão temporária de participação em licitação;- Impedimento de contratar e de participar de quaisquer editais com a Administração Pública Municipal até a regularização das obrigações pactuadas.

São Mateus, 14 de dezembro de 2022.

Domingas dos Santos Dealdina

Secretária Municipal de Cultura /Decreto nº 13.405/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
NOTIFICAÇÃO/SMC/Nº 05/2022

O Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº 27.167.477/0001-12, no uso de suas atribuições legais e por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representado por seu Secretário Municipal, Sra. Domingas dos Santos Dealdina, **notifica o beneficiário Ricardo da Conceição de Jesus, inscrito no CPF sob nº 142.425.537- 65**, contemplado através do edital 002/2020 publicado pela Prefeitura de São Mateus - Subsídio para espaços culturais, em atendimento ao Inciso II da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc).

JUSTIFICATIVA:

A Lei Aldir Blanc, regulamentada no município de São Mateus, através do decreto municipal nº 11.857/2020 de 06 de novembro de 2020, foi elaborada, aprovada e efetivada para socorrer o setor cultural, dispondo sobre ações emergenciais e aplicação dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020, em conformidade com o Decreto municipal nº 11.411/2020 de 16 de abril de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de São Mateus, em virtude de pandemia infecciosa viral - COVID-19;

Considerando a natureza da própria Lei que é de Emergência cultural, a Secretaria Municipal de Cultura fez o possível para que todos os beneficiários de subsídio e de projetos culturais contemplados pela Lei Aldir Blanc, através dos editais nº 002/2020 e 003/2020, publicados pela Prefeitura de São Mateus, prestassem contas dos recursos financeiros recebidos, com objetivo de todos beneficiários estarem com situação regular perante o município, aptos a receber novos recursos de leis de fomento e participarem de novos editais publicados pela Prefeitura de São Mateus, inclusive prorrogando prazo para execução e comprovação da contrapartida cultural conforme prazo estabelecido pela portaria nº 001/2021 da Secretaria Municipal de Cultura e prazo estabelecido pelo artigo 9º da Lei Federal nº 14.150 de 12 de maio de 2021, de 180 dias contado do reinício das atividades do Espaço Cultural, sendo considerado pela Secretaria Municipal de Cultura o contado a partir do dia 1º de abril de 2022, data de publicação da Portaria nº 056-R do Governo do Estado do Espírito Santo, que no artigo 1º definiu que as atividades relacionadas à eventos culturais foram liberadas sem restrição de público, portanto com prazo finalizado na data de 01 de outubro de 2022.

Considerando as penalidades a serem adotadas em conformidade com o disposto no artigo nº 11, parágrafo 7º do Decreto Municipal nº 11.857/2020, com o item nº 6.3 e 7.3 do edital 002/2020, com o item nº 08 do Termo de Compromisso pactuado e com o parecer do Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc do município de São Mateus-ES, registrado na data de 02 de junho de 2022 em ata de análise dos documentos financeiros (comprovantes de despesas realizadas) e comprovação do cumprimento da contrapartida cultural, apresentados pelos beneficiários de subsídio para prestação de contas, **a Secretaria Municipal de Cultura de São Mateus, aplica ao Sr. Ricardo da Conceição de Jesus, pela inexecução da obrigação assumida de contrapartida cultural e não apresentação da prestação de contas financeira, as seguintes sanções (garantida prévia defesa):**

- Restituição do valor referente ao Subsídio no total de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), com juros e correção à Prefeitura Municipal de São Mateus;
- Suspensão temporária de participação em licitação;
- Impedimento de contratar e de participar de quaisquer editais com a Administração Pública Municipal até a regularização das obrigações pactuadas.

São Mateus, 14 de dezembro de 2022.

Domingas dos Santos Dealdina

Secretária Municipal de Cultura /Decreto nº 13.405/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
NOTIFICAÇÃO/SMC/Nº 04/2022

O Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº 27.167.477/0001-12, no uso de suas atribuições legais e por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representado por seu Secretário Municipal, Sra. Domingas dos Santos Dealdina, **notifica o beneficiário Rodrigo Alves Duarte Santos, inscrito no CPF sob nº 143.364.317-01**, contemplado através do edital 002/2020 publicado pela Prefeitura de São Mateus - Subsídio para espaços culturais, em atendimento ao Inciso II da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc).

JUSTIFICATIVA:

A Lei Aldir Blanc, regulamentada no município de São Mateus, através do decreto municipal nº 11.857/2020 de 06 de novembro de 2020, foi elaborada, aprovada e efetivada para socorrer o setor cultural, dispondo sobre ações emergenciais e aplicação dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020, em conformidade com o Decreto municipal nº 11.411/2020 de 16 de abril de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de São Mateus, em virtude de pandemia infecciosa viral - COVID-19;

Considerando a natureza da própria Lei que é de Emergência cultural, a Secretaria Municipal de Cultura fez o possível para que todos os beneficiários de subsídio e de projetos culturais contemplados pela Lei Aldir Blanc, através dos editais nº 002/2020 e 003/2020, publicados pela Prefeitura de São Mateus, prestassem contas dos recursos financeiros recebidos, com objetivo de todos beneficiários estarem com situação regular perante o município, aptos a receber novos recursos de leis de fomento e participarem de novos editais publicados pela Prefeitura de São Mateus, inclusive prorrogando prazo para execução e comprovação da contrapartida cultural conforme prazo estabelecido pela portaria nº 001/2021 da Secretaria Municipal de Cultura e prazo estabelecido pelo artigo 9º da Lei Federal nº 14.150 de 12 de maio de 2021, de 180 dias contado do reinício das atividades do Espaço Cultural, sendo considerado pela Secretaria Municipal de Cultura o contado a partir do dia 1º de abril de 2022, data de publicação da Portaria nº 056-R do Governo do Estado do Espírito Santo, que no artigo 1º definiu que as atividades relacionadas à eventos culturais foram liberadas sem restrição de público, portanto com prazo finalizado na data de 01 de outubro de 2022.

Considerando as penalidades a serem adotadas em conformidade com o disposto no artigo nº 11, parágrafo 7º do Decreto Municipal nº 11.857/2020, com o item nº 6.3 e 7.3 do edital 002/2020, com o item nº 08 do Termo de Compromisso pactuado e com o parecer do Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc do município de São Mateus-ES, registrado na data de 02 de junho de 2022 em ata de análise dos documentos financeiros (comprovantes de despesas realizadas) e comprovação do cumprimento da contrapartida cultural, apresentados pelos beneficiários de subsídio para prestação de contas, **a Secretaria Municipal de Cultura de São Mateus, aplica ao Sr. Rodrigo Alves Duarte Santos, pela inexecução da obrigação assumida de contrapartida cultural e não apresentação da prestação de contas financeira, as seguintes sanções (garantida prévia defesa):**

- Restituição do valor referente ao Subsídio no total de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), com juros e correção à Prefeitura Municipal de São Mateus;
 - Suspensão temporária de participação em licitação;
 - Impedimento de contratar e de participar de quaisquer editais com a Administração Pública Municipal até a regularização das obrigações pactuadas.
- São Mateus, 14 de dezembro de 2022.

Domingas dos Santos Dealdina
Secretária Municipal de Cultura
Decreto nº 13.405/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
NOTIFICAÇÃO/SMC/Nº 03/2022

O Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº 27.167.477/0001-12, no uso de suas atribuições legais e por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representado por seu Secretário Municipal, Sra. Domingas dos Santos Dealdina, **notifica o beneficiário Wellington Alves Duarte Santos Junior, inscrito no CPF sob nº 108.247.197-60**, contemplado através do edital 002/2020 publicado pela Prefeitura de São Mateus - Subsídio para espaços culturais, em atendimento ao Inciso II da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc).

JUSTIFICATIVA:

A Lei Aldir Blanc, regulamentada no município de São Mateus, através do decreto municipal nº 11.857/2020 de 06 de novembro de 2020, foi elaborada, aprovada e efetivada para socorrer o setor cultural, dispondo sobre ações emergenciais e aplicação dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020, em conformidade com o Decreto municipal nº 11.411/2020 de 16 de abril de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de São Mateus, em virtude de pandemia infecciosa viral - COVID-19;

Considerando a natureza da própria Lei que é de Emergência cultural, a Secretaria Municipal de Cultura fez o possível para que todos os beneficiários de subsídio e de projetos culturais contemplados pela Lei Aldir Blanc, através dos editais nº 002/2020 e 003/2020, publicados pela Prefeitura de São Mateus, prestassem contas dos recursos financeiros recebidos, com objetivo de todos beneficiários estarem com situação regular perante o município, aptos a receber novos recursos de leis de fomento e participarem de novos editais publicados pela Prefeitura de São Mateus, inclusive prorrogando prazo para execução e comprovação da contrapartida cultural conforme prazo estabelecido pela portaria nº 001/2021 da Secretaria Municipal de Cultura e prazo estabelecido pelo artigo 9º da Lei Federal nº 14.150 de 12 de maio de 2021, de 180 dias contado do reinício das atividades do Espaço Cultural, sendo considerado pela Secretaria Municipal de Cultura o contado a partir do dia 1º de abril de 2022, data de publicação da Portaria nº 056-R do Governo do Estado do Espírito Santo, que no artigo 1º definiu que as atividades relacionadas à eventos culturais foram liberadas sem restrição de público, portanto com prazo finalizado na data de 01 de outubro de 2022.

Considerando as penalidades a serem adotadas em conformidade com o disposto no artigo nº 11, parágrafo 7º do Decreto Municipal nº 11.857/2020, com o item nº 6.3 e 7.3 do edital 002/2020, com o item nº 08 do Termo de Compromisso pactuado e com o parecer do Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc do município de São Mateus-ES, registrado na data de 02 de junho de 2022 em ata de análise dos documentos financeiros (comprovantes de despesas realizadas) e comprovação do cumprimento da contrapartida cultural, apresentados pelos beneficiários de subsídio para prestação de contas, **a Secretaria Municipal de Cultura de São Mateus, aplica ao Sr. Wellington Alves Duarte Santos Junior, pela inexecução da obrigação assumida de contrapartida cultural e não apresentação da prestação de contas financeira, as seguintes sanções (garantida prévia defesa):**

- Restituição do valor referente ao Subsídio no total de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), com juros e correção à Prefeitura Municipal de São Mateus;
- Suspensão temporária de participação em licitação;
- Impedimento de contratar e de participar de quaisquer editais com a Administração Pública Municipal até a regularização das obrigações pactuadas.

São Mateus, 14 de dezembro de 2022.

Domingas dos Santos Dealdina

Secretária Municipal de Cultura /Decreto nº 13.405/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

NOTIFICAÇÃO/SMC/Nº 13/2022

O Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº 27.167.477/0001-12, no uso de suas atribuições legais e por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representado por seu Secretário Municipal, Sra. Domingas dos Santos Dealdina, **notifica o beneficiário Rogério Caetano Leonardo, inscrito no CPF sob nº 105.418.827-70**, contemplado pelo Edital nº 03/2020 publicado pela Prefeitura de São Mateus - Seleção e Premiação de Projetos Artísticos e Culturais, em atendimento ao Inciso III da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc).

JUSTIFICATIVA:

A Lei Aldir Blanc, regulamentada no município de São Mateus, através do decreto municipal nº 11.857/2020 de 06 de novembro de 2020, foi elaborada, aprovada e efetivada para socorrer o setor cultural, dispoendo sobre ações emergenciais e aplicação dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020, em conformidade com o Decreto municipal nº 11.411/2020 de 16 de abril de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de São Mateus, em virtude de pandemia infecciosa viral - COVID-19;

Considerando a natureza da própria Lei que é de Emergência cultural, a Secretaria Municipal de Cultura fez o possível para que todos os beneficiários de subsídio e de projetos culturais contemplados pela Lei Aldir Blanc, através dos editais nº 002/2020 e 003/2020, publicados pela Prefeitura de São Mateus, prestassem contas dos recursos financeiros recebidos, com objetivo de todos beneficiários estarem com situação regular perante o município, aptos a receber novos recursos de leis de fomento e participarem de novos editais publicados pela Prefeitura de São Mateus, inclusive prorrogando prazo para execução e prestação de contas do Projeto cultural conforme prazo estabelecido pela portaria nº 001/2021 da Secretaria Municipal de Cultura e prazo estabelecido pelo Termo de Fomento pactuado de 180 dias, sendo considerado pela Secretaria Municipal de Cultura o contado a partir do dia 1º de abril de 2022, data de publicação da Portaria nº 056-R do Governo do Estado do Espírito Santo, que no artigo 1º definiu que as atividades relacionadas à eventos culturais foram liberadas sem restrição de público, portanto com prazo finalizado na data de 01 de outubro de 2022.

Considerando as penalidades a serem adotadas em conformidade com o disposto no artigo nº 20, item VII do Decreto Municipal nº 11.857/2020, com o item nº 08 do Termo de Fomento pactuado e com o parecer do Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc do município de São Mateus-ES, registrado na data de 02 de junho de 2022 em ata de análise dos documentos apresentados pelos contemplados pela premiação para prestação de contas, **a Secretaria Municipal de Cultura de São Mateus, aplica ao Sr. Rogério Caetano Leonardo, pelo não cumprimento e comprovação dos itens nº 01, 02 e 05 do Termo de Fomento pactuado com o município para recebimento do recurso de Premiação destinado à execução do Projeto Cultural Capoeira "Arte e Cultura", as seguintes sanções (garantida prévia defesa):**

- Restituição do valor referente ao Prêmio de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), com juros e correção à Prefeitura Municipal de São Mateus;
- Suspensão temporária de participação em licitação;
- Impedimento de contratar e de participar de quaisquer editais com a Administração Pública Municipal até a regularização das obrigações pactuadas.

São Mateus, 14 de dezembro de 2022.

Domingas dos Santos Dealdina
Secretária Municipal de Cultura
Decreto nº 13.405/2021